



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

**Autógrafo de Lei nº 62, de 13 de Março de 2026**

**EMENTA: INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE PORTEIRAS - SMC, DEFINE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, INSTRUMENTOS DE GESTÃO, MECANISMOS DE FINANCIAMENTO, INFORMAÇÃO, FORMAÇÃO E MONITORAMENTO, CONSOLIDA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia de hoje 13 de março de 2026, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei.

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Sistema Municipal de Cultura de Porteiras - SMC, instrumento de articulação, gestão, promoção, fomento, monitoramento e participação social da política cultural do Município.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura de Porteiras tem por finalidade assegurar o pleno exercício dos direitos culturais, promover o desenvolvimento humano, social, simbólico, educativo e econômico da cultura, e organizar de forma integrada as ações públicas do setor cultural.

Art. 3º - O SMC integra o Sistema Nacional de Cultura e orienta-se pelos princípios do federalismo cooperativo, da gestão compartilhada, da participação social, da transparência, da descentralização territorial e da valorização da diversidade cultural.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, a cultura compreende o conjunto de valores, memórias, práticas, expressões, linguagens, conhecimentos, técnicas, modos de criar, fazer e viver, individual e coletivamente produzidos no território municipal.

Art. 5º - Constituem fundamentos da política cultural municipal:

RECEBIDO  
16-03-2026  
MTO



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

- I – a cultura como direito;
- II – a cultura como dimensão estruturante da cidadania;
- III – a cultura como vetor de desenvolvimento territorial;
- IV – a memória como bem público;
- V – a participação social como elemento permanente da gestão cultural.

Art. 6º - São diretrizes gerais da política cultural municipal:

- I – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- II – proteção e valorização do patrimônio cultural material e imaterial;
- III – fortalecimento da produção, circulação e fruição cultural;
- IV – reconhecimento dos agentes, grupos, mestres, coletivos e territórios culturais;
- V – promoção da diversidade, da equidade e da inclusão cultural;
- VI – integração entre cultura, educação, turismo, meio ambiente, comunicação, assistência social, juventude e desenvolvimento local.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura observará a cooperação com a sociedade civil, com os demais entes federativos e com instituições públicas e privadas, vedada a substituição do dever estatal de garantir direitos culturais.

**TÍTULO II**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 8º - A Política Municipal de Cultura de Porteiras estabelece o papel do Poder Público na formulação, execução, coordenação e avaliação das ações culturais do Município, assegurando a participação da sociedade na definição das prioridades públicas do setor.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Art. 9º - O Município de Porteiras reconhece a concepção tridimensional da cultura, compreendida em suas dimensões simbólica, cidadã e econômica, as quais se articulam entre si e orientam o desenho das políticas, programas, projetos e investimentos culturais.

Art. 10 - Na dimensão simbólica, a política municipal de cultura promoverá a criação, a memória, as identidades, as expressões artísticas e culturais, a oralidade, as tradições, os saberes locais e a livre experimentação estética.

Art. 11 - Na dimensão cidadã, a política municipal de cultura assegurará acesso, participação, formação, fruição e proteção dos direitos culturais, com especial atenção às infâncias, juventudes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, comunidades tradicionais, populações do campo e demais grupos historicamente sub-representados.

Art. 12 - Na dimensão econômica, a política municipal de cultura reconhecerá os setores criativos e as cadeias produtivas culturais como componentes estratégicos do desenvolvimento local, estimulando trabalho, renda, circulação, empreendedorismo solidário, turismo cultural, inovação e sustentabilidade.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal planejar e implementar políticas públicas para:

- I - democratizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- II - reconhecer e proteger a diversidade cultural;
- III - fomentar a produção, difusão, circulação e formação cultural;
- IV - apoiar a economia da cultura;
- V - fortalecer o controle social;
- VI - qualificar a gestão pública cultural.

Art. 14 - O Poder Público Municipal promoverá a transversalidade da cultura com as demais políticas públicas, especialmente educação, comunicação, turismo, juventude, meio ambiente, assistência social, saúde e planejamento, observando a realidade territorial do Município.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Art. 15 - Os direitos culturais no Município de Porteiras compreendem, entre outros:

- I - direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - direito à criação, produção e expressão;
- III - direito ao acesso e à fruição;
- IV - direito à participação nas decisões de política cultural;
- V - direito à memória e ao patrimônio;
- VI - direito à formação e à informação cultural.

**TÍTULO III**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE PORTEIRAS**

Art. 16 - O SMC constitui o principal arranjo institucional da política cultural municipal e se organiza para articular normas, planejamento, financiamento, participação social, formação, informação, pactuação e avaliação.

Art. 17 - São princípios do SMC:

- I - respeito à diversidade cultural;
- II - promoção da dignidade humana;
- III - defesa da memória coletiva;
- IV - promoção da cidadania cultural;
- V - inclusão e acessibilidade;
- VI - transparência e publicidade;
- VII - descentralização;
- VIII - cooperação federativa;
- IX - liberdade de criação;
- X - participação social permanente.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Art. 18 - São objetivos do SMC:

- I - instituir políticas culturais democráticas e permanentes;
- II - assegurar partilha equilibrada de recursos entre segmentos e territórios;
- III - democratizar o acesso a bens e serviços culturais;
- IV - fortalecer a produção, difusão e circulação das manifestações culturais;
- V - valorizar artistas, agentes, mestres, pesquisadores e trabalhadores da cultura;
- VI - promover o reconhecimento e a preservação do patrimônio cultural;
- VII - otimizar recursos humanos, técnicos e financeiros;
- VIII - fortalecer parcerias e cooperação interinstitucional.

Art. 19 - Integram o Sistema Municipal de Cultura de Porteiras:

- I - órgão gestor;
- II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação;
- III - instrumentos de gestão;
- IV - mecanismos de financiamento;
- V - sistemas setoriais;
- VI - rede de equipamentos, programas, ações, serviços, acervos e iniciativas culturais do Município.

Art. 20 - O SMC articular-se-á com os sistemas e políticas municipais de educação, juventude, turismo, meio ambiente, assistência social, comunicação, planejamento, desenvolvimento econômico, saúde e direitos humanos, bem como com os sistemas estadual e nacional de cultura.



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

**CAPÍTULO I  
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA**

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo é o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Porteiras, competindo-lhe formular, implementar, articular e monitorar a política cultural municipal.

Art. 22 - São atribuições da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, sem prejuízo de outras definidas em regulamento:

- I - formular e executar o Plano Municipal de Cultura;
- II - implementar o SMC;
- III - promover planejamento, fomento e descentralização das ações culturais;
- IV - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- V - manter cadastro, documentação e acervos de interesse cultural;
- VI - captar recursos e articular convênios;
- VII - estruturar o calendário cultural municipal;
- VIII - promover formação e qualificação na área cultural;
- IX - organizar dados, indicadores e mapeamentos;
- X - convocar e apoiar a Conferência Municipal de Cultura;
- XI - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 23 - A coordenação do Sistema deverá adotar planejamento territorializado, linguagem acessível, transparência ativa, mecanismos de escuta pública e instrumentos digitais de informação e participação, sem prejuízo de formas presenciais e comunitárias de consulta.

Art. 24 - A rede municipal de cultura compreende os equipamentos, espaços, serviços, acervos, programas e ações culturais existentes ou que venham a



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

ser instituídos pelo Município, incluídas, desde logo, a Biblioteca Pública Municipal e outros espaços de uso cultural, educacional e comunitário.

**CAPÍTULO II**  
**DAS INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO**

Art. 25 - Constituem instâncias do SMC:

I – o Conselho Municipal de Cultura;

II – a Conferência Municipal de Cultura;

III – os Fóruns Setoriais e Territoriais de Cultura;

IV – as Câmaras, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instituídos na forma desta Lei e do Regimento Interno.

Art. 26 - As instâncias de participação do SMC terão caráter público, plural, democrático e permanente, assegurada a livre manifestação dos diversos segmentos culturais e o respeito à diversidade de opiniões.

Art. 27 - O Município estimulará a criação de espaços territoriais e setoriais de debate, consulta, acompanhamento e formulação de propostas culturais, com especial atenção às comunidades, bairros, distritos, escolas e demais áreas de interesse cultural.

**SEÇÃO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 28 - O Conselho Municipal de Cultura de Porteiras – CMC, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e permanente, integra a estrutura do SMC como principal espaço institucional de participação social na política cultural do Município.

Art. 29 - O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, prioridades, instrumentos, monitoramento e avaliação da política cultural municipal, especialmente no que se refere ao Plano Municipal de Cultura, ao Fundo Municipal de Cultura, aos mecanismos de participação social e ao acompanhamento da execução orçamentária da área.

Art. 30 - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 17 (dezessete) membros titulares e 17 (dezessete) membros suplentes, nomeados e



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

empossados pelo Chefe do Poder Executivo, observada a composição já consolidada no Município.

Art. 31 - A composição do Conselho Municipal de Cultura obedecerá à seguinte representação:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

IV - 1 (um) representante do Poder Executivo;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Comunicação;

VIII - 1 (um) representante da sociedade civil organizada vinculada às atividades culturais no Município;

IX - 1 (um) representante de alunos da rede municipal de ensino;

X - 1 (um) representante do segmento de artesanato;

XI - 1 (um) representante do segmento de audiovisual;

XII - 1 (um) representante do segmento de comunidades tradicionais;

XIII - 1 (um) representante do segmento de cultura popular;

XIV - 1 (um) representante do segmento de dança;

XV - 1 (um) representante do segmento de música;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

XVI - 1 (um) representante do segmento de teatro.

Art. 32 - Os mandatos dos conselheiros terão duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, aplicando-se as regras de vacância, substituição, perda de mandato e impedimentos na forma do Regimento Interno.

Art. 33 - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por processo público, transparente e democrático, assegurada ampla divulgação, critérios objetivos de habilitação e participação dos respectivos segmentos e territórios.

Art. 34 - Nenhum representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser ocupante de cargo em comissão ou função de confiança vinculada diretamente ao Poder Executivo municipal na área cultural durante o exercício do mandato, ressalvadas situações expressamente definidas em regulamento compatível com o controle social.

Art. 35 - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - aprovar diretrizes e prioridades da política cultural;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - deliberar sobre critérios de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- IV - apreciar relatórios, programas, editais e instrumentos de fomento;
- V - acompanhar a execução orçamentária da cultura;
- VI - aprovar seu Regimento Interno;
- VII - convocar, quando couber, a Conferência Municipal de Cultura em articulação com o órgão gestor;
- VIII - emitir resoluções, pareceres e recomendações;
- IX - fortalecer a articulação entre cultura, território e controle social;
- X - exercer outras competências definidas em lei e regulamento.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Art. 36 - O Conselho Municipal de Cultura organizar-se-á, no mínimo, em Plenário, Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Executiva, Câmaras Temáticas, Grupos de Trabalho e Fóruns Setoriais e Territoriais, nos termos do Regimento Interno.

Art. 37 - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.

**SEÇÃO II**  
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 38 - A Conferência Municipal de Cultura constitui instância ampliada de participação social, escuta, avaliação, pactuação e proposição de diretrizes para a política cultural do Município.

Art. 39 - A Conferência Municipal de Cultura será realizada, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos e, extraordinariamente, quando convocada pelo Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Cultura, observada ampla participação social.

Art. 40 - Compete à Conferência Municipal de Cultura:

- I - analisar a conjuntura cultural do Município;
- II - avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - aprovar moções, proposições e recomendações;
- IV - formular diretrizes para revisão, atualização e aperfeiçoamento da política cultural;
- V - contribuir para o fortalecimento do SMC.

**SEÇÃO III**  
**DOS FÓRUNS SETORIAIS E TERRITORIAIS**

Art. 41 - Os Fóruns Setoriais e Territoriais de Cultura serão espaços permanentes de consulta, acompanhamento e formulação de propostas relativas às linguagens, segmentos, comunidades e territórios culturais de Porteiras.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Art. 42 - Os Fóruns poderão ser instituídos por resolução do Conselho Municipal de Cultura ou por regulamento do Poder Executivo, assegurada representação diversa e capilaridade territorial.

**CAPÍTULO III**  
**DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

Art. 43 - Constituem instrumentos de gestão do SMC:

I - o Plano Municipal de Cultura;

II - o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

III - o Fundo Municipal de Cultura;

IV - o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

V - o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura;

VI - o calendário cultural municipal;

VII - os cadastros, mapeamentos, relatórios, diagnósticos e demais instrumentos de monitoramento e avaliação.

Art. 44 - Os instrumentos de gestão do SMC deverão operar de forma integrada, servindo ao planejamento decenal, à execução anual, à transparência dos investimentos e à avaliação periódica dos resultados.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 45 - O Plano Municipal de Cultura de Porteiras - PMC é o instrumento estratégico, decenal, orientador das políticas públicas de cultura do Município.

Art. 46 - O Plano Municipal de Cultura deverá conter, no mínimo:

I - diagnóstico da realidade cultural do Município;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

- II – diretrizes, objetivos e prioridades;
- III – metas, estratégias e ações de curto, médio e longo prazo;
- IV – prazos, responsáveis e mecanismos de execução;
- V – indicadores e formas de monitoramento;
- VI – fontes e mecanismos de financiamento;
- VII – estratégias de revisão e atualização.

Art. 47 - O PMC será elaborado com participação social, aprovado por lei específica e executado de forma articulada ao orçamento municipal, aos planos setoriais e às pactuações do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 48 - O órgão gestor elaborará relatórios periódicos de implementação do Plano Municipal de Cultura, com publicidade anual e avaliação ampliada em ciclos bienais, a serem apresentados ao Conselho Municipal de Cultura e à sociedade.

**CAPÍTULO V**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA**

Art. 49 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC constitui o conjunto de mecanismos públicos voltados ao financiamento da política cultural do Município.

Art. 50 - Integram o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura:

- I – recursos do orçamento municipal;
- II – o Fundo Municipal de Cultura;
- III – transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV – convênios, acordos, cooperações, emendas e outras fontes públicas ou privadas legalmente admitidas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – doações, legados, patrocínios e demais receitas vinculadas à cultura.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Art. 51 - O financiamento público da cultura observará os princípios da publicidade, impessoalidade, descentralização, diversidade, proporcionalidade, simplificação administrativa, transparência e controle social.

**SEÇÃO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 52 - Fica consolidado, no âmbito do SMC, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, destinado ao financiamento de programas, projetos, ações, editais, prêmios, bolsas, pesquisas, formações, circulações, restauros, publicações e demais iniciativas de interesse cultural.

Art. 53 - O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura será o titular da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, sem prejuízo do controle social exercido pelo Conselho Municipal de Cultura e da fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 54 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - transferências à conta do orçamento geral do Município;
- II - transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III - receitas diretamente arrecadadas por unidades integrantes da política cultural;
- IV - contribuições de mantenedores;
- V - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- VI - doações e legados;
- VII - saldos remanescentes de projetos apoiados, inclusive devoluções por uso indevido;
- VIII - saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX - rendimentos de aplicações financeiras;
- X - outras receitas legalmente incorporáveis.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Art. 55 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicados, entre outras modalidades, em:

- I - editais de fomento;
- II - premiações e reconhecimentos;
- III - bolsas e residências;
- IV - apoio à circulação, intercâmbio e difusão;
- V - apoio a pesquisa, documentação e memória;
- VI - restauro, conservação e salvaguarda patrimonial;
- VII - formação e qualificação;
- VIII - manutenção de ações estratégicas e programas estruturantes;
- IX - apoio a eventos, festivais, mostras e circuitos;
- X - outras modalidades previstas em regulamento.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual consignará ao Fundo Municipal de Cultura dotação mínima anual correspondente a 2% (dois por cento) do orçamento do Município, sem prejuízo de suplementações, transferências intergovernamentais e outras receitas vinculadas.

§ 2º - A dotação mínima prevista no § 1º será programada de modo compatível com o Plano Municipal de Cultura, com as prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura e com a legislação financeira aplicável.

Art. 56 - A seleção de projetos e ações financiados pelo Fundo observará editais, chamamentos, regulamentos ou instrumentos equivalentes, com critérios objetivos e amplamente divulgados, respeitada a natureza de cada modalidade de apoio.

Art. 57 - O Conselho Municipal de Cultura aprovará diretrizes de uso dos recursos do Fundo, especialmente quanto à distribuição territorial, ao peso relativo dos segmentos culturais, às prioridades anuais e aos mecanismos de monitoramento.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Art. 58 - A prestação de contas dos recursos públicos da cultura observará o princípio da proporcionalidade, a simplificação procedimental compatível com o objeto financiado e a legislação aplicável, devendo o regulamento prever procedimentos adequados para projetos de pequeno, médio e grande porte.

Art. 59 - Poderá ser instituída, por regulamento, Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, de caráter técnico-consultivo, para subsidiar a análise de propostas, editais e mecanismos de financiamento, sem prejuízo da competência deliberativa do Conselho Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO VI**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS**

Art. 60 - Fica instituído o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, destinado à produção, organização, publicização e interpretação de dados sobre agentes, grupos, equipamentos, acervos, ações, investimentos, territórios, cadeias produtivas e demais dimensões da vida cultural do Município.

Art. 61 - O SMIIC tem como objetivos:

I - subsidiar o planejamento e a tomada de decisão;

II - monitorar a implementação do Plano Municipal de Cultura;

III - dar transparência aos investimentos públicos em cultura;

IV - apoiar mapeamentos, diagnósticos e pesquisas;

V - fortalecer a integração com sistemas estadual e nacional de informações culturais;

Art. 62 - Dados e indicadores culturais produzidos pelo Município deverão ser disponibilizados em linguagem acessível, observada a legislação de proteção de dados pessoais e a publicidade dos atos administrativos.

**CAPÍTULO VII**  
**DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA**

Art. 63 - Fica instituído o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, destinado à qualificação técnica, artística, administrativa e



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

cidadã de agentes públicos, conselheiros, artistas, mestres, produtores, coletivos, grupos, associações e demais trabalhadores da cultura.

Art. 64 - O PROMFAC compreenderá, entre outras ações:

I - cursos, oficinas, laboratórios e residências;

II - formações em gestão, elaboração de projetos, prestação de contas e captação de recursos;

III - ações de educação patrimonial, mediação cultural, leitura, memória e documentação;

IV - formação em acessibilidade, comunicação, cultura digital e economia criativa;

V - intercâmbios e cooperação com instituições públicas e privadas.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS SISTEMAS SETORIAIS E DAS REDES CULTURAIS**

Art. 65 - O Município poderá instituir, por lei, decreto ou regulamento, sistemas setoriais e redes temáticas vinculados ao SMC, especialmente nas áreas de patrimônio cultural e memória; bibliotecas, livro, leitura, literatura e oralidades; cultura popular; artesanato; música, dança e teatro; audiovisual, arte e cultura digital; museologia social e espaços de memória; infância, juventudes e formação cultural; e demais setores estratégicos.

Art. 66 - Os sistemas setoriais terão função de articular agentes, orientar políticas específicas, promover diagnósticos, propor diretrizes e fortalecer programas, ações e investimentos no respectivo campo de atuação.

Art. 67 - A rede municipal de cultura deverá operar de forma integrada entre equipamentos públicos, instituições parceiras, escolas, espaços comunitários, territórios, eventos, acervos e plataformas de informação e comunicação.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 68 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da aplicação imediata de seus dispositivos autoexecutáveis.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Art. 69 - O Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura existentes permanecem em funcionamento, sem descontinuidade administrativa, até a completa adequação normativa, regimental, orçamentária e operacional do Sistema Municipal de Cultura de Porteiras.

Art. 70 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura deverá ser atualizado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 71 - O Poder Executivo promoverá, em até 180 (cento e oitenta) dias, a atualização cadastral dos agentes, grupos, equipamentos e iniciativas culturais do Município como etapa inicial de implementação do SMIC.

Art. 72 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 73 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 710, de 26 de novembro de 2024, e a Lei Municipal nº 721, de 28 de janeiro de 2025, cujos conteúdos ficam consolidados, atualizados e absorvidos por esta Lei.

Art. 74 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, hoje aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

  
**Marcondes Gomes de Lima**  
**Presidente**